



Outubro
rosa

CAMPAÑA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA

DIREITOS DAS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA



14ª SUBSEÇÃO
UBERABA

TRIÊNIO 2022/2024
Gestão inovadora e participativa



COMISSÃO DE DIREITO À SAÚDE

Presidente: Sangela Monteiro da Silva

Membros: Marlon Miranda Faria e Raphaela Massote Simplício

DIRETORIA GESTÃO 2022-2024

Eduardo Augusto Jardim | Presidente

Rogério Carlos Santos de Pádua | Vice-Presidente

Maria Angélica Queiroz Cosci | Tesoureira

Juliana Alves Castejon | Secretária Geral

Jairo dos Santos Prata Junior | Secretário Geral Adjunto

João Paulo Borges Machado | Tesoureiro Adjunto

Israel Ferreira Candiani | Diretor Institucional

CONSELHO SUBSECCIONAL

Andréia de Vasconcelos Brandolis

Bárbara Pereira de Camargo Leão

Carolina Decina Sarmento Mardegan

Daniela Rodrigues Oliveira

Diego Taffarel Silva Ribeiro

Gustavo Costa Ciabotti

Katiane Lima Silva Chimango

Marco Túlio de Campos Silva

Natália Ciriani Junqueira de Araújo Freitas

Natália Machado de Oliveira

Rafael Bianchini de Jesus

Riane de Castro Morais

Vanessa Martins Rodrigues

Uberaba-MG, Outubro de 2022

ADVOGADA, SEJA UMA SENTINELA DA SAÚDE! UM TOQUE PODE SALVAR SUA VIDA!

A OAB Uberaba, por meio da Comissão de Direito à Saúde, em consonância à Campanha Outubro Rosa, apresenta a cartilha de orientações de diagnóstico precoce ao câncer de mama e colo de útero, abordando os direitos em casos confirmados de neoplasia. O objetivo é conscientizar sobre a importância da prevenção do câncer de colo de útero e do diagnóstico precoce nos demais casos, e, ainda, como acionar os direitos e benefícios.

A mulher que protagoniza uma carreira na advocacia e no poder jurídico enfrenta desafios e rompe barreiras de preconceitos, servindo como um modelo para diversas outras mulheres na sociedade. Com essa influência, ao compartilhar informações de direito relacionados à saúde e ao bem-estar, exerce também um ato de amor, porque esclarece essa sociedade sobre esses direitos e ainda os defende, sendo também um exemplo. Cuide-se, seja sentinela da sua saúde e oriente as mulheres sobre a importância da prevenção!

DIREITO À SAÚDE

CAMPANHA OUTUBRO ROSA

O câncer é um dos principais problemas de saúde pública no mundo, com resultados alarmantes de mortes precoces, segundo o Instituto Nacional do Câncer (Inca).

Mas você sabia que o câncer de mama, se diagnosticado no início, tem chances de cura? Então vamos falar sobre autocuidado e direitos!

No Brasil, o mês de outubro é dedicado ao mês da conscientização para alertar as mulheres e para realização de exames preventivos e possíveis diagnósticos ainda na fase inicial, em que as chances de cura são elevadas. “Outubro Rosa” intitula o mês da campanha para falar sobre diagnóstico precoce do câncer de mama e prevenção ao câncer de colo de útero, tratamentos e, também, sobre os direitos das mulheres vítimas da doença.

Afinal, o que é o câncer de mama e câncer de colo de útero?

O câncer é o crescimento de células cancerígenas. Obviamente, o câncer de mama é o que ocorre nesse órgão e, segundo o Inca, é o segundo tumor mais comum entre as mulheres.

O câncer do colo de útero ocorre pelo desenvolvimento de tumores no canal cervical, na parte inferior do útero, podendo ser desencadeado por inúmeros fatores inclusive, por vírus, como o HPV.

A mulher deve fazer regularmente o exame de Papanicolau e o exame de toque e inspeção nas mamas, se perceber algo diferente, como nódulos, extravasamento de líquidos fora do período de aleitamento materno, vermelhidão ou outras alterações, procure um médico imediatamente. Pode ser apenas alterações fisiológicas, mas, pode ser indícios de tumor. Então, não perca tempo! Você e sua saúde devem estar em primeiro lugar!

Se o tumor for diagnosticado na mama, vale ressaltar que, em alguns casos, será necessária a remoção cirúrgica do quadrante atingido, ou ainda, em casos mais graves a mastectomia total. A seguir, serão abordados os direitos da mulher neste caso.

Quais são os direitos dessa mulher com diagnóstico de câncer de mama?

O principal e mais importante é o direito a prevenção. Anualmente, ocorre no mês de outubro a campanha destinada a conscientização para realização de exames para o diagnóstico precoce. A rede pública de saúde disponibiliza exames de mamografia e Papanicolau justamente com o objetivo de prevenção ao câncer.

E se houver o diagnóstico e a mulher precisar de cirurgia de mastectomia, a reconstrução da mama também faz parte dos seus principais direitos e pode ser realizada através do Plano de Saúde ou pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Essas garantias se estendem a mulheres que tiveram o diagnóstico e o tratamento cirúrgico de remoção da mama e que, por questões clínicas, ou recomendação médica, naquela ocasião, não foi possível fazer o implante de prótese.

**“RECEBI O DIAGNÓSTICO
DE NEOPLASIA DE MAMA, E AGORA?”**

CONHEÇA OS SEUS DIREITOS!

PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS DA ADVOGADA COM DIAGNÓSTICO DE CÂNCER DE MAMA

Os tratamentos destinados a combater o câncer de mama possuem efeitos colaterais, podendo causar impedimento para o exercício da profissão de forma parcial ou total. Logo surge a questão: como assegurar às advogadas, pilares da nossa defesa técnica jurídica, um tratamento de câncer que não prejudique suas carreiras, quando as demandas, pelas quais elas são responsáveis, seguem tramitando?

No CPC, a preclusão temporal pela decorrência dos prazos é instituída no dispositivo 223. Entretanto, para blindar aqueles que estão, justificadamente, impossibilitados de exercer o ato, existem dispositivos legais que garantem a suspensão de prazos em determinados casos. Dentro desses, estão inclusos os tratamentos de moléstia grave, como o câncer.

No mesmo sentido, o artigo 1.004 do Código de Processo Civil dispõe que:

Art. 1004. Se, durante o prazo para a interposição do recurso, sobrevier o falecimento da parte ou de seu advogado ou ocorrer motivo de força maior que suspenda o curso do processo, será tal prazo restituído em proveito da parte, do herdeiro ou do sucessor, contra quem começará a correr novamente depois da intimação.

Já o artigo 313, inciso I:

Art. 313. Suspende-se o processo: I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

Portanto, fica assegurado o direito a justificar o não cumprimento de atos em virtude da doença, sendo restituído o prazo, mediante comprovação do impedimento.

1. ISENÇÃO DA ANUIDADE – OAB/MG

As advogadas portadoras de enfermidade que está no rol das patologias descritas, no Art. 6, XIV, da Lei 7.713/88, podem ser dispensadas do pagamento da anuidade da OAB/MG, conforme

convênio, publicado em 12 de agosto de 2011, a partir do ano posterior ao diagnóstico, desde que estejam em dia com a anuidade.

2. AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO – CAA-OAB/MG

A Caixa de Assistência dos Advogados (CAA) oferece o auxílio extraordinário que é destinado ao reembolso de despesas médicas com o próprio advogado ou com seus dependentes, desde que comprovada a urgência médica. Será concedido ao advogado em dificuldade financeira para reposição de despesas médicas, devidamente comprovadas, com a sua pessoa e/ou com seus dependentes.

Para o recebimento desse auxílio, deve-se observar os seguintes requisitos:

- Estar atravessando período de dificuldade financeira ocasionada por problemas de saúde.
- Comprovar afastamento das atividades profissionais, por meio de atestado médico.

- Mais de um ano de inscrição na Ordem.
- Estar em dia com anuidade da OAB/MG.

3. ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA

A CAA-OAB/MG oferece orientação psicológica às advogadas com diagnóstico de câncer de mama.

Consulte condições e disponibilidade na Subseção.

DIREITOS DA MULHER COM DIAGNÓSTICO DE CÂNCER NA SAÚDE SUPLEMENTAR

1. Medicamentos:

Observados os períodos de carência, estando o CID 10 da doença incluída na OMS (Organização Mundial de Saúde) e previsto no rol da ANS (Agência Nacional de Saúde), os planos de saúde, assim como no SUS, deve disponibilizar ao paciente os medicamentos necessários ao tratamento. Ele também poderá ser domiciliar de acordo com o grau da doença, como é o caso da quimioterapia oral.

Os medicamentos quimioterápicos causam alguns efeitos adversos e, nesse caso, se forem necessários medicamentos para controlá-los, esses também devem ser disponibilizados pelos planos de saúde. Para ter acesso a qualquer um desses medicamentos, é preciso

que se tenha a prescrição médica e o relatório deve ser detalhado e atento à medicina baseada em evidências. Para o início do tratamento, o beneficiário deve ser encaminhado para o estabelecimento de saúde ou para a sede da operadora do plano para autorização, se necessário.

É facultado às operadoras de planos de saúde estabelecer a melhor forma de distribuir os medicamentos para o tratamento do câncer de mama para o paciente. Esse pode ser feito por meio de uma central de atendimento ou até mesmo fazendo o ressarcimento quando os medicamentos forem adquiridos em outros locais.

Se em algum momento não receber a medicação ou qualquer tratamento indicado pelo médico, respeitada a carência e estando com prescrição médica em conformidade com os registros da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a beneficiária poderá acionar a ANS, de forma administrativa, para resolução com prazo de resposta em até 05 (cinco) dias. Se não resolver, deve procurar a justiça.

2. Reconstrução da Mama - LEI 9.656/1998 e LEI 13.770/2018

A reconstrução da mama pós-câncer não possui caráter estético e, também, deve ser coberta pela operadora para garantir o bem-estar emocional da paciente.

Vale salientar que esse benefício se estende também à mama oposta porque, ao realizar a reconstrução, pode ocorrer um desequilíbrio, ou seja, uma assimetria e isso precisa ser corrigido.

Como já dito, o direito da mulher não é assegurado somente às pacientes que passaram por intervenção cirúrgica recente. Ele é também destinado às mulheres que na data da mastectomia, por algum motivo ou por recomendação médica, não puderam fazer a reconstrução da mama.

Em todos os casos, deve-se observar o período de carência.

3. Terapias – Coberturas Obrigatórias - RN nº 541/2022 - ANS

Nos casos em que sejam necessárias terapias, tais como psicológicas, fisioterápicas, ocupacionais. Essas poderão ser realizadas mediante recomendação médica, com relatório contendo o CID 10 da

doença e não haverá limites para realização delas, conforme Resolução Normativa nº 541/2022.

Quando a operadora não respeitar o direito do beneficiário, o que fazer?

As operadoras são obrigadas a respeitar a regulamentação e segui-la, no entanto, é sabido que nem sempre isso ocorre como deveria.

Nesse caso, a beneficiária deve recorrer de forma administrativa à ANS quando as tentativas de negociar com a operadora sobre o tratamento do câncer de mama não tiverem sucesso.

As operadoras possuem um prazo de cinco dias para nova análise, após a reclamação. Se mesmo assim essa resposta não for satisfatória, a beneficiária pode acionar o PROCON local e, também, acionar a justiça.

DIREITOS DA MULHER COM DIAGNÓSTICO DE CÂNCER NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

O Sistema Único de Saúde é um dos maiores sistemas de saúde pública, é conhecido mundialmente por sua amplitude. O sistema compreende desde a atenção básica até a alta complexidade, incluindo transplantes de órgãos. O acesso ao serviço é integral e totalmente gratuito a toda população brasileira.

Ele assegura, ainda, outras garantias, dentre elas, vale destacar:

1. LEI 11.664/2008 – Direito a Mamografia - Papanicolau

A Lei 11.664/2008 trata de ações de saúde que asseguram a prevenção, a detecção, o tratamento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A Lei nº 14.335/2022 altera parcialmente o dispositivo anterior e dispõe sobre a atenção integral à mulher, não só para detecção do câncer de mama

como também de colo de útero, inclusive para rastreamento de possíveis novos focos da doença.

2. LEI 12.732/2012 – Lei dos 60 dias

A Lei 12.732/2012, conhecida como a Lei dos 60 dias, assegura, pelo art. 2º, ao paciente com neoplasia, o direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

3. LEI 9.797/1999 e LEI 13.770/2018

A Lei 9.797/1999 dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama no Sistema Único de Saúde - SUS, nos casos de mutilação, decorrentes de tratamento do câncer de mama. A Lei 13.770/2018 complementa a lei anterior, conferindo a possibilidade de realização de cirurgia para simetrização da mama contralateral.

4. Tratamento Fora do Domicílio

O paciente que necessita de tratamento para câncer, quando esgotadas todas as opções de tratamento no domicílio ou ausente o

serviço de atendimento especializado, conta com a Portaria nº 55/1999, do Ministério da Saúde, que assegura o tratamento em outro município, bem como o transporte necessário, a alimentação e outros recursos. Para tratamento fora do domicílio, é necessário o relatório médico e a prévia análise do gestor do SUS.

DIREITO DE ESCOLHA AO TRATAMENTO EM CONJUNTO COM O MÉDICO

Os pacientes com qualquer patologia têm o direito de decidirem sobre o melhor tratamento em conjunto com seu médico, independentemente se está sendo assistido pela rede pública ou privada de saúde.

É necessário estabelecer uma relação de confiança com o profissional e traçar os objetivos de vida, sendo facultado ao paciente discutir com seu médico as perspectivas do tratamento, eventos adversos e prognóstico.

Com o avanço da tecnologia, alguns pacientes sentem um esfriamento nessa relação, sentem falta dos “médicos de família” que o acompanham, tanto quanto seus familiares.

Por outro lado, devemos reforçar os benefícios da tecnologia, que asseguram a possibilidade da telemedicina, tanto na relação médico-paciente, como na relação entre profissionais que podem

acompanhar e auxiliar em diagnósticos e tratamentos de altíssima complexidade a distância.

É importante olhar para o profissional médico, bem como para a equipe, e estabelecer confiança, respeitar os limites éticos e humanos de tal relação. Os profissionais estão atentos tanto ao Código de Ética Médica, quanto aos diversos tratados internacionais de direitos humanos, para atender da melhor forma e garantir a saúde e o bem-estar.

Os pacientes têm direito a um médico que atenda às suas necessidades, prezando pela valorização e dignidade no tratamento, em especial a doenças graves que possam causar grandes prejuízos materiais, morais e psicológicos ao paciente.

Estabelecer uma boa relação com o profissional é o primeiro passo para prevenção de doenças e a cura quando a doença já está instalada. Enfrentar o câncer é algo que atinge não apenas o paciente, mas também seus familiares.

Ressalta-se que a dignidade da pessoa humana se baseia, também, pela vida digna e que tal experiência possui caráter subjetivo. A paciente tem o direito de decidir sobre tal preceito constitucional, e,

assim, escolher, em conjunto com o médico, o melhor tratamento, atenuando os efeitos colaterais obtidos durante e após a terapêutica.

DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

A concessão do benefício previdenciário não está relacionada à doença em si, o que importa no âmbito previdenciário são as sequelas, a necessidade de acompanhamento médico prolongado e os efeitos colaterais advindos do tratamento, bem como eventuais internações e procedimentos cirúrgicos. Além disso, observa-se também se a doença gerou incapacidade, sendo ela parcial ou total, provisória ou definitiva.

Em consequência da gravidade da doença, o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) assegura para as mulheres alguns benefícios previdenciários. Antes de discorrer sobre cada um, é importante destacar que em decorrência da neoplasia ser uma doença grave, o requisito da carência de 12 meses é dispensável, podendo a segurada estar no período de graça e ainda assim obter o benefício.

É sabido que as mulheres também podem desenvolver câncer de mama relacionado ao trabalho, como no caso das profissionais da área de radiologia, responsáveis por esterilização de materiais e

equipamentos médicos, atuantes na agricultura que estão expostas aos agentes nocivos.

A pessoa com câncer possui direitos garantidos na lei que serão abordados a seguir:

1. Auxílio-Doença

O Auxílio-Doença também é conhecido como auxílio por incapacidade temporária.

O benefício é assegurado às beneficiárias que não são capazes de trabalhar por mais de 15 dias consecutivos, no caso de empregada registrada sob regime da CLT. Isso se aplica também à contribuinte que tenha a condição de segurada da previdência e que esteja incapacitada para exercer seus trabalhos de forma parcial e temporária, devido aos tratamentos em decorrência da doença. Como mencionado, a única diferença é que ela não precisa cumprir o período de carência de 12 meses.

Entretanto, para requerer o benefício, será necessário a perícia médica no INSS. Nesta perícia, é indispensável que apresente todos os documentos e laudos médicos que comprovem a doença.

Posto isto, entendendo o perito a sua incapacidade para o trabalho, o INSS concederá o auxílio-doença.

2. Auxílio-Acidente

Depois da cura e da alta médica, alguns pacientes continuam incapazes. Sendo assim, há a possibilidade do recebimento do benefício de auxílio-acidente.

Faz jus ao auxílio-acidente as mulheres que tiveram uma redução de sua capacidade laborativa decorrente de seu câncer em caráter permanente. Isto é, quando a doença prejudica a capacidade para o trabalho da segurada, mas ela ainda consegue trabalhar diariamente.

Ocorre que, devido às sequelas causadas pelo câncer de mama, como por exemplo a remoção de uma ou ambas as mamas, há casos de limitações para o trabalho.

Sendo assim, a beneficiária pode requerer o auxílio-acidente, contudo, ele não substitui o salário da trabalhadora. É válido ressaltar

que tal auxílio pode ser recebido cumulativamente com a renda proveniente do trabalho.

3. Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Outro benefício previdenciário que a mulher com neoplasia tem direito é a aposentadoria por invalidez, conhecida atualmente como aposentadoria por incapacidade permanente.

Essa aposentadoria é concedida quando a mulher perde a incapacidade total e permanente de exercer suas funções. Deste modo, é necessário comprovar que sua condição a impossibilita de trabalhar, inclusive em outras profissões.

A aposentadoria por incapacidade permanente se assemelha com o Auxílio-Doença, pois também é necessária a perícia médica do INSS. Além disso, não necessita do cumprimento do período da carência de 12 meses, porque, como já foi dito, o câncer se enquadra como doença grave, sendo uma das exceções à regra; somente é necessário que mantenha a qualidade de segurada. Tal direito é concedido também para autônomos e microempreendedores (MEI).

Outro ponto é quando o estado de saúde da paciente faz com que necessite de auxílio permanente de terceiros para as suas

necessidades básicas. Mediante a comprovação da real necessidade, a aposentadoria por invalidez poderá receber um acréscimo no importe de 25%, conforme está previsto no anexo I, do Decreto 3.048/99.

4. Benefício de Prestação Continuada – (BPC LOAS)

A mulher não segurada, ou seja, que não tenha feito nenhuma contribuição previdenciária, diante do diagnóstico da neoplasia, tem a possibilidade de receber o Benefício da Prestação Continuada, garantindo o equivalente a um salário-mínimo mensal.

Contudo, há que atentar aos requisitos por se tratar de um benefício, sendo necessário ter a idade acima de 65 anos ou apresentar uma deficiência física ou mental, em qualquer idade. Além disso, deve comprovar a impossibilidade de se sustentar. O critério adotado para a análise é que a renda seja inferior a 1/4 do salário-mínimo, esse valor, em 2022, equivale a R\$ 303,00 (trezentos e três reais) por pessoa da família. Em demandas judiciais, mediante comprovação, pode-se alterar os percentuais de renda.

Folga no Trabalho

A Lei nº 13.767 alterou o artigo 473 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) para resguardar as mulheres com exames preventivos

de câncer. A Lei prevê o direito à ausência da trabalhadora por até 3 (três) dias, em 12 meses de trabalho, sem prejuízo do salário, desde que seja comprovado que o referido período foi destinado a esse procedimento.

5. Saque do FGTS e PIS/PASEP (Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público)

Para aquelas que trabalham no regime clássico celetista, também existem condições de defesa dos seus direitos trabalhistas. A lei nº 8.922/94 possibilita o saque do FGTS para as trabalhadoras com câncer que estejam na fase sintomática da doença. O dinheiro poderá ser retirado no valor total, inclusive aquelas parcelas relacionadas ao contrato ativo, no qual está trabalhando atualmente.

As trabalhadoras que tiverem um dependente com câncer poderão realizar o saque do FGTS, ou seja, mesmo que a empregada não tenha câncer, mas seu dependente tenha, poderá sacar o FGTS.

Ela deverá comparecer até uma agência da Caixa Econômica Federal com os seguintes documentos: carteira de trabalho; documento pessoal; atestado médico do responsável pelo tratamento, com validade não superior a 30 dias, contados de sua expedição; laudo dos

exames realizados e número de inscrição no PIS/PASEP/NIS e, no caso de saque pelo titular responsável por um dependente doente, é preciso levar um comprovante de dependência.

Do mesmo modo, é garantido o saque do PIS/PASEP, conforme dispõe a Resolução CD/ PIS-PASEP, nº 1 de 15/10/1996. O PIS pode ser solicitado em agência da Caixa Econômica Federal e, do PASEP, a solicitação deverá ser feita perante o Banco do Brasil.

ISENÇÕES DE IMPOSTOS

1. Isenção do Imposto de Renda na Aposentadoria

A Lei nº 7.713/88 regulamenta as doenças que são isentas do Imposto de Renda, dentre elas a neoplasia.

Desta forma, os pacientes que forem diagnosticados com a neoplasia, mesmo que a tenham desenvolvido após a concessão da aposentadoria, estão isentos ao pagamento do imposto de renda sobre os rendimentos provenientes de aposentadoria, reforma ou pensão.

Para obter a isenção, é necessário o laudo pericial para comprovar a condição da doença, podendo ser retroativa a data do diagnóstico.

2. Isenção de Imposto ICMS e IPVA na Aquisição de Veículos PCD (Pessoas com Deficiência)

A mulher com câncer de mama que manifesta alguma deficiência física que a impossibilite de dirigir veículos não adaptados possui o direito à isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos

Automotores (IPVA), na compra de veículos adaptados para PCD (pessoas com deficiência), conforme dispõe a Lei nº 14.937/2003.

Também, ela é isenta ao pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), desde que comprove que possui alguma deficiência física em razão do câncer.

É válido ressaltar que a concessão da isenção pode ser diferente entre os Estados, visto que cada ente possui autonomia para legislar sobre isenções e remissões de impostos.

QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DE CASA PRÓPRIA

É possível a quitação do financiamento da casa própria às pessoas com diagnóstico de câncer, observada a condição de invalidez e a previsão no contrato imobiliário que garanta o direito.

PRIORIDADES

Tramitação de processos e recebimentos de precatórios

As pacientes com câncer, por se tratar de doença grave, têm direito à prioridade na tramitação dos processos; direito concedido pela Lei nº 12.008/2009.

Ainda é direito das pessoas com neoplasia a prioridade no recebimento dos precatórios em seu nome, previsto na Emenda Constitucional 62/2009.

CUIDE-SE!

A vida é o maior bem jurídico, então seja sentinela de sua saúde e a trate com prioridade!

A prevenção é a maior arma contra as doenças, faça o autoexame e consulte o médico regularmente.

E, se houver o diagnóstico de câncer de mama e colo de útero, saiba que não está sozinha!

A OAB Uberaba, por meio da Comissão de Direito à Saúde e a CAA-OAB/MG estão à disposição das advogadas para acolhê-las e orientá-las sempre que necessário.

SUA VIDA VALE MUITO!

GLOSSÁRIO

1. Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS
2. FGTS (Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço)
3. ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
4. IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor)

FONTES

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9656.htm#art10a

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9797.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11664.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12008.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12732.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12732.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13770.htm#art2

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14335.htm#art5

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc62.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/l14937_2003.pdf

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2022/res0541_13_07_2022.html

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7713.htm

<https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>

<https://www.caamg.org.br/servico-social/>

https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1-1996_95224.html

[Instituto Nacional de Câncer - INCA — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.inca.gov.br/)



14ª SUBSEÇÃO
UBERABA
TRIÊNIO 2022/2024
Gestão inovadora e participativa